



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2021

Processo: nº 24/2021

INTERESSADO: Departamento de Alimentação Escolar.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar (kit merenda e/ou aulas presenciais) do município de Tambaú/SP, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: dia 21/12 /2021, às 09:00 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 21/12 /2021, às 09:00 horas, após o término do prazo para recebimento dos mesmos, em sessão pública.

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tambaú, situada na Praça Carlos Gomes, 40, centro, mesma localidade.

1 – PREÂMBULO

Nos termos da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações produzidas pelas Leis Federais nºs 8883/94, 9032/95, 9648/98, 9854/99, considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e no art. 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais normas pertinentes, e, em conformidade com o r. despacho exarado pelo Sr. Coordenador de Finanças, nos autos do processo em epígrafe, acha-se aberta o Chamamento Público para fins de Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do município de Tambaú, conforme Termo de Referência constantes do (Anexo I) deste edital.

2. OBJETIVO GERAL

2.1 - O presente **Chamamento Público** vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2 - Nos termos da Resolução Nº 26, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE, alterada pela Resolução nº 4 do FNDE, de 02 de Abril de 2015, Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais normas pertinentes, a Prefeitura de Tambaú se qualifica como Entidade Executora para execução desse **Chamamento Público**, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/ PNAE.

3. DO OBJETO

3.1 - Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar (kit merenda e/ou aulas presenciais) do município de Tambaú/SP, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

3.2 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Central de Alimentos Municipal de acordo com a Ordem de Fornecimento expedido pela Central de Alimentos, na qual se atestará o seu recebimento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 1º e § 2º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, alterada pela resolução nº 4 do FNDE, de 02 de Abril de 2015, Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais normas pertinentes, até o dia 21/12/2021 às 09 horas.

4.2 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.2.2 - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.2.3 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- 4.2.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 4.2.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- 4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.3.2 - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 4.3.3 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 4.3.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso,
- 4.3.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar:

- 4.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4.2 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- 4.4.3 - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- 4.4.4 - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 4.4.5 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- 4.4.6 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 4.4.7 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão um envelope contendo documentação e o projeto de venda.

6. DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S)

6.1 – Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes do **Chamamento Público nº 24/2021** entregarão a documentação, que deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, preferencialmente, ordenados na mesma seqüência em que estão solicitados neste edital, acondicionados em pastas ou grampeados, rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última



SEÇÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

folha, contidos em envelope, (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2021
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO/PROJETO DE VENDA
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

6.2 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac símile ou e-mail. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação/proposta que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

6.3 – No envelope a ser entregue, deverá, se for o caso, conforme o enquadramento da proponente no item 4, conter os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação, os quais poderão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

6.3.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Ministério da Fazenda, comprovando situação regular perante a créditos tributários, bem como a Seguridade Social, extraída via Internet, dentro de sua vigência;

6.3.3 – Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

6.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.5 – Deverá ser observado pela participante qual seu enquadramento conforme descrito no Item 4 deste Edital, o qual deverá entregar, além dos documentos acima descritos, todos os demais documentos exigidos no Item 4;

6.3.6 - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

6.4 – O(s) Projeto(s) de Venda deverá(ão):

6.4.1 – Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do fornecedor individual, associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal, bem como indicar nome completo, RG, função na empresa (quando o caso), e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente desse certame;

6.4.2 – Validade da proposta do Projeto de Venda: 60 (sessenta) dias, a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a;

6.4.3 - Condições de pagamento, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de entrega dos produtos;

6.4.4 - Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

6.4.5 - Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7. DOS PARTICIPANTES

7.1 – De acordo com a Resolução nº 26 de 17/06/13, alterada pela resolução nº 4 do FNDE, de 02 de Abril de 2015, Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 e demais normas pertinentes, poderão participar do presente **Chamamento Público**, fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, organizados ou não em grupo e os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica,



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais.

8. DO LIMITE

8.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar cooperado é de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, não podendo em hipótese alguma ultrapassar esse valor.

8.2 – O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital do **Chamamento Público** e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste **Chamamento Público**.

9.2 – Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste **Chamamento Público**.

9.3 - A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

9.4 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme art. 25, §2º. da Resolução nº. 26/2013 FNDE, alterada pela resolução nº 4 do FNDE, de 02 de Abril de 2015, Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, e demais normas pertinentes

9.4.1 - Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País
- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O Projeto de Venda (Anexo VII) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

10.2 – As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

10.3 - Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto deste **Chamamento Público**.

10.4 – Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

10.5 – Todos os produtos deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

10.6 - Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

10.7 – As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

10.8 - Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

após a vírgula.

10.9 - Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

10.10 - Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **Chamamento Público** correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Tambaú para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato de Aquisição (Anexo II), a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 01.07.00

Unidade Executora: 01.07.04

Fonte: 05

Funcional Programática: 12.306.063-2.032

Elemento Despesa: 3.3.90.0

12. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

12.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente na Central de Alimentos Municipal, de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida pela Central de Alimentos Municipal, respeitando data e horário, no qual se atestará o seu recebimento.

13. PERÍODO DE FORNECIMENTO

13.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2.022.

14. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

14.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da Central de Alimentos Municipal.

15. DO PREÇO

15.1 - Estima-se o valor do objeto deste **Chamamento Público** em **R\$ 412.739,00 (quatrocentos e doze mil, setecentos e trinta e nove reais)**.

15.2 - Cada concorrente deverá computar, junto ao preço ofertado, todos os encargos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

15.3 - O valor indicado no edital foi apurado para o efeito de estimar-se o valor do objeto no **Chamamento Público**, não vinculando as concorrentes que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

16. PREÇO DE REFERÊNCIA

16.1 - Como parâmetros de aferição de preços deverão ser aplicados aqueles praticados de acordo com o preço do levantados através de cotação feita pelo Departamento de Nutrição Escolar.

16.2 - Os preços de referência acima referidos servirão de parâmetro de preços para as propostas apresentadas neste **Chamamento Público**.

17. DO PAGAMENTO



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

17.1 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis, contados do aceite da Nota Fiscal, através de empenho no qual se observará os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto a entrega dos produtos, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, venha acompanhada da prova de regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

17.2 - No processo de solicitação de pagamento o Grupo Formal deverá anexar também a nota fiscal de origem dos produtos, ou seja, nota fiscal do produtor associado, uma vez que o Grupo Formal não é produtor.

18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no **Chamamento Público**. "Sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo".

18.1.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

18.1.2 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

18.1.3 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

18.2 - Deverão estar isentas de:

18.2.1 - Substâncias terrosas;

18.2.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

18.2.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

18.2.4 - Sem umidade externa anormal;

18.2.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

19. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

19.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

19.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **Contratada**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do contrato e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

19.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **Contratante**, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

19.6. Fica facultado ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **Contratada**.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

19.7. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do **Contratante**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante**.

19.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.7.2. A **Contratada** deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de revisão**.

20. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

20.1 - Após a homologação do resultado do **Chamamento Público**, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

20.2 - Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados nos casos previstos neste **Chamamento Público**.

20.3 - É facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o **Chamamento Público**, independentemente da aplicação das sanções previstas.

20.4 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as cláusulas e condições deste Edital, consoante o (Anexo II).

20.5 - A convocação será feita através da emissão e encaminhamento do CONTRATO DE AQUISIÇÃO ao Fornecedor (agricultor).

20.6 - Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitados as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro proponente.

20.7 - Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

20.8 - Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato de Aquisição.

21. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

21.1 - Compete ao órgão contratante:

21.1.1 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de Aquisição;

21.1.2 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas neste **Chamamento Público**;

21.1.3 - Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

21.1.4 - Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Chamamento Público**.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - Entregar o material no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto neste **Chamamento Público** ou conforme solicitação documentada em nota de empenho, e/ou através da emissão da GRA. (Anexo VIII);

22.2 - Informar à Secretaria de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;



SEÇÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- 22.3 - Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato;
22.4 – Executar os serviços na forma definida no Edital.

23. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

23.1 - Os gêneros alimentícios, deverão ser transportados de acordo com as normas da ANVISA e serem entregues de forma parcelada (semanalmente, conforme solicitação do Departamento de nutrição Escolar, após emissão das Guias de Remessa de Alimentação -GRA, (Anexo VIII) nas condições estipuladas neste **Chamamento Público**.

23.2 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

23.3 - O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste **Chamamento Público**.

23.4 - Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado disporá de um prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69, da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

23.5 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos, de segunda a sexta-feira, das 05h00min às 13h00min na Central de Alimentos Municipal, ou a constante da Ordem de Fornecimento, durante o período de vigência do contrato.

23.6 - À Central de Alimentos caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), não podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos -GRA, bem como recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

23.7 - A entrega dos produtos deverá ser feita mediante apresentação da Guia de Remessa de Alimentos – GRA, em três vias sendo a 1ª da Escola, a 2ª do Fornecedor e a 3ª da Coordenadoria Municipal de Educação. Na Guia de Remessa de Alimento, emitida pelo DAE, deverá constar nome da Central de Alimentos Municipal, nome da empresa fornecedora, especificação do produto, quantidade e marca, número do contrato e número do empenho. A Guia de Remessa de Alimento (Anexo VIII) só terá validade para posterior pagamento quando assinado e carimbado pelo responsável da Unidade Escolar.

23.8 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas e constantes na proposta do fornecedor.

24. DA VIGÊNCIA

24.1 - O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata esse **Chamamento Público** será até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal.

25. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 – Maisa Sanches – Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar.

26. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO

26.1 - A Prefeitura de Tambaú poderá revogar o presente **Chamamento Público** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 - O proponente que se recusar, dentro de 03 (três) dias úteis a contar da convocação pela Coordenadoria de Educação, para assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- 27.1.1 - Advertência;
- 27.1.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- 27.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 27.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 27.1.5 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Entidade Executora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente **Chamamento Público** e seus Anexos.

28.4 - As normas que disciplinam este **Chamamento Público** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Coordenadoria Municipal de Educação, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Departamento Municípios.

28.6 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

28.7 - Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

28.8 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

29. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

29.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Protocolo Geral desta municipalidade, situado na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, Tambaú/SP, em horário de expediente, que se dá até as 16:00 horas, mediante petição fundamentada, constando à identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração e o ato constitutivo em vigor), dirigida ao Sr. Coordenador de Finanças, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

29.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- 29.2.1. Habilitação ou inabilitação de licitante;
- 29.2.2. Julgamento das propostas.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

29.3. Interposto o recurso contra Ato da Comissão, os demais licitantes serão comunicados, através de publicação no **Quadro de Avisos do Paço Municipal**, e poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

29.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

29.5. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Tambaú/SP.

30. FORO

30.1 - Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento desse certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

31. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMAMENTO PÚBLICO

- 31.1. Anexo I Termo de Referência (previsão de compras);
- 31.2. Anexo II Minuta do Contrato
- 31.3. Anexo III Termo de Ciência e Notificação
- 31.4. Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados menores ;
- 31.5. Anexo V Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da C.F;
- 31.5. Anexo VI Modelo de Declaração de Cumprimento as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 31.6. Anexo VII Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- 31.7. Anexo VIII Guia de Recebimento e Remessa da Agricultura Familiar -GRA;
- 31.8. Anexo IX Modelo de Credencial

Tambaú, 29 de novembro de 2021.

Rosana Lígia Pontes Trautvein
Coordenadora de Finanças



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar do município de Tambaú.

Finalidade: Atendimentos a Lei Federal 11.974, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 junho de 2013.

Descrição do Objeto: os preços médios admitidos são:

Item	Quant	Unid	Descrição do Item	R\$ Unit	R\$ Total
1	500	Kg	Abacate	10,80	5400,00
2	600	Kg	Abobrinha brasileira	3,82	2292,00
3	600	Kg	Abobrinha itália	3,42	2052,00
4	500	Kg	Abóbora cabochá	3,17	1585,00
5	400	Kg	Acelga	9,75	3900,00
6	800	Kg	Alface	7,48	5984,00
7	200	Kg	Almeirão	7,79	1558,00
8	300	Kg	Alho a granel	24,57	7371,00
9	1000	Kg	Abacaxi	5,81	5810,00
10	2000	Kg	Arroz tipo 1	4,42	8840,00
11	3000	Kg	Banana nanica	3,59	10770,00
12	3000	Kg	Banana prata	5,51	16530,00
13	500	Kg	Batata doce	4,97	2485,00
14	4000	Kg	Batata inglesa	4,86	19440,00
15	400	Kg	Beterraba	3,76	1504,00
16	300	Kg	Berinjela	4,54	1362,00
17	400	Kg	Brócolis	11,20	4480,00
18	2500	Kg	Cenoura	4,02	10050,00
19	800	Kg	Cebola	3,54	2832,00
20	400	Kg	Cheiro verde	23,70	9480,00
21	300	Kg	Chicória	7,55	2265,00
22	300	Kg	Chuchu	5,03	1509,00
23	480	Kg	Couve	6,69	3211,00
24	200	Kg	Couve flor	12,19	2438,00
25	200	Kg	Espinafre	8,88	1776,00
26	2000	Kg	Feijão	7,12	14240,00
27	3000	litro	Iogurte sabor morango	8,77	26310,00
28	20.000	litro	Leite pasteurizado	5,22	104400,00
29	12.000	Kg	Laranja pêra	3,52	422400,00
30	300	Kg	Limão taiti	3,87	1161,00



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

31	1000	Kg	Mamão formosa	7,33	7330,00
32	1200	Kg	Mandioca descascada	7,27	8724,00
33	600	Kg	Manga	5,19	3114,00
34	450	Kg	Maracujá azedo	11,42	5139,00
35	300	Kg	Melancia	2,05	615,00
36	600	Kg	Milho verde em espiga, descascado	8,54	5124,00
37	3000	Dúzia	Ovos vermelhos	8,05	24150,00
38	300	Kg	Pepino caipira	2,32	696,00
39	40	Kg	Queijo fresco	36,60	1464,00
40	40	Kg	Queijo meia cura	50,57	2022,80
41	100	Kg	Quiabo	10,84	1084,00
42	1100	Kg	Repolho	2,64	2904,00
43	300	Kg	Repolho roxo	4,79	1437,00
44	200	Kg	Rúcula	10,43	2086,00
45	1000	Kg	Tomate salada	7,67	7670,00
46	700	Kg	Polpa de frutas congelada	22,72	15904,00
Total				412.739,00	

Previsão Orçamentária: A aquisição deverá onerar a seguinte dotação do orçamento vigente da Contratante quando da sua autorização: Unidade Executora: 01.05.03, Funcional Programática: 12.306.502.2035, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte 05 – Recurso Federal.

Condições de Pagamento: Até 30 (trinta) dias, após aceite da nota fiscal.

Local de Entrega: Central de Alimentos, Rua Alfredo Guedes, 1255, Bairro São João, das 5 as 13h de segunda a sexta feira.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO II **MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Que fazem, o Município de Tambaú, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Coronel João de Carvalho, nº 201, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.373.445/0001-18, neste ato representado por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº e CPF nº, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de, na Rua, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, neste ato representado por seu representante legal Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua, portador da cédula de identidade n.º, e CPF n.º doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2209, e tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2021**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, destinadas ao Programa de Alimentação Escolar (kit merenda e/ou aulas presenciais) do município de Tambaú/SP descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **Chamamento Público n.º 24/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Almoxarifado Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **Chamamento Público n.º 24/2021**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Guia de Recebimento da Agricultura Familiar e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.07.00

Unidade Executora: 01.07.04

Fonte: 05

Funcional Programática: 12.306.063-2.032

Elemento Despesa: 3.3.90.0

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Cabe à CONTRATADA:

a) Entregar o material no local, de acordo com o cronograma de entrega previsto neste **Chamamento**



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

- Público** ou conforme solicitação documentada em nota de empenho, e/ou através da emissão da GRA;
- Informar à Secretaria de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;
 - Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato;
 - Executar os serviços na forma definida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

- O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - fiscalizar a execução do contrato;
 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso a CONTRATADA não satisfazer os compromissos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência;
 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante.
- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Educação, da Entidade



SEÇÃO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Chamamento Público nº 24/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pelas Leis nº 11.947/2009 e nº 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, e forma eletrônica, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Tambaú/SP, de de 2021.

Contratante

Contratada



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Agricultores no caso de grupo informal

Testemunhas:

1) Nome :.....

2) Nome:.....

RG:

RG:

Assinatura:.....

Assinatura:.....



SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

a) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

b) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tambaú, de de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

**Ao
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ
Ref.: Chamamento Público nº 24/2021.**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., ... de de 2021.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO

INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA C.F.

**Ao
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ
Ref.: Chamamento Público nº 24/2021.**

Prezados Srs.

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº
....., sediada à Rua, Av., nº, Bairro,
Cidade, Estado, pôr seu representante legal, abaixo assinado, declara que
não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos
termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, a Lei
Federal nº 8.666/93.

....., ... de de 2021.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF



SEÇÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**Ao
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ
Ref.: Chamamento Público nº 24/21.**

Prezados Srs,

..... (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº
....., sediada à Rua, Av., nº, Bairro,
Cidade, Estado, pôr seu representante legal, abaixo assinado, declara que
cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em
atendimento à Constituição do Estado de São Paulo, artigo 117, parágrafo único.

....., ... de de 2021.

Nome do Representante Legal
Função, RG e CPF

ANEXO VII

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/**Chamada Pública nº 24 /2021.**

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do Representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		
2. Endereço	3. Município	4. CEP
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF	7. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
Total do projeto							

ANEXO VIII

MODELO GUIA DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - GRA

Atesto que (Entidade Executora + Ponto de Entrega)..... CNPJ....., representada por (nome do representante legal) CPF recebeu em/...../..... ou durante o período de /..... /..... a/...../..... do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Valor Total
Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$.....(.....).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

....., de de

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO IX

MODELO DE CREDENCIAL

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 24/2021**, realizada pela Prefeitura Municipal de Tambaú, o(a) Sr. (a.), portador da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em dede 2021.

assinar e reconhecer firma